



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2029/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 29  
DA LEI COMPLEMENTAR 528/2000 -  
ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE  
JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 29, da Lei Municipal nº 528/2000 de 30 de Junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29. O profissional de magistério, em função de docência, terá direito anualmente ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias e a 15 (quinze) dias de recesso escolar intercalados."*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Outubro de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA